



Resolução Sicoob COOPEC n°05/2018
Antecipação da Restituição do
Imposto de Renda Pessoa Física

O Conselho de Administração da COOPEC, em reunião ordinária realizada em 19 de janeiro de 2018, resolve:

1. Definir a linha de empréstimo, para concessão aos cooperados, na modalidade **Antecipação da Restituição do Imposto de Renda Pessoa Física, a saber:**

1.1. LIMITE: Até 60% (sessenta por cento) do valor da restituição do cooperado, limitado ao mínimo de R\$100,00 (cem reais) e ao máximo de R\$10.000,00 (dez mil reais).

1.2. FORMA DE PAGAMENTO: Em parcela única na data do crédito da restituição na conta corrente na COOPEC.

1.3. PRAZO: O prazo de vencimento da operação coincidirá com a data de liberação do lote de restituição do Imposto de Renda do cooperado. Para as operações cujas restituições não forem liberadas por qualquer motivo, até dezembro de cada ano, o prazo máximo de vencimento será no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

1.4. GARANTIAS:

1.4.1. Recebimento do salário em conta corrente na COOPEC;

1.4.2. Promissória no valor equivalente a 100% da operação de crédito;

1.4.3 Apresentação da cópia do recibo de entrega da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física, com a autenticação eletrônica da Receita Federal;

1.4.4 A conta corrente para restituição do Imposto de Renda informada no Recibo de entrega da DIRPF deve ser a Conta COOPEC BANCOOB (Banco: 756 → Agência: 3369 COOPEC → Conta Corrente: matrícula do Cooperado);

1.4.5 A situação da declaração na base de dados da Receita Federal deverá estar em condição de normalidade;

1.4.6 Para as declarações entregues fora do prazo, o cooperado deverá apresentar o DARF quitado da Multa por Atraso na Entrega da Declaração.

1.5. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: 2,15 % ao mês (com seguro prestamista).

1.6. PERÍODO DE CONCESSÃO: 12 de março até 26 de outubro de 2018, condicionado as disponibilidades de recursos financeiros da cooperativa.

Página 1 de 2





**Resolução Sicoob COOPEC nº05/2018
Antecipação da Restituição do
Imposto de Renda Pessoa Física**

2. CONDIÇÕES GERAIS:

- 2.1 Declaração retificadora não exime o cooperado da responsabilidade assumida anteriormente;
 - 2.2 Para esta operação de crédito não será observado a margem consignável do cooperado;
 - 2.3 Não será permitida a renegociação desta modalidade de operação de crédito;
 - 2.4 Estas operações serão submetidas a análise de risco de crédito.
3. Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Executiva “*ad referendum*” do Conselho de Administração.
4. Recomendar a Controladoria o acompanhamento da implementação desta Resolução.
5. Recomendamos aos Representantes que seja dada ampla divulgação desta Resolução para conhecimento de todos os cooperados.
6. A presente Resolução entrará em vigor a partir do dia 13 de março de 2018.

Ilhéus (BA), 23 de janeiro de 2018


Edwaldo Pinheiro de Santana Filho
Diretor Presidente


Antonio Vidal da Silva Neto
Diretor Financeiro